



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste I  
Coordenação de Gestão Orçamento, Finanças e Logística  
Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário  
Setor de Caracterização e Gerenciamento de Ocupação Imobiliária

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT Nº 214/2025

Processo nº 35014.136500/2025-71

Unidade Gestora: 510178 - Superintendência Regional Sudeste I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE DIADEMA, VISANDO A CESSÃO DE IMÓVEL PARA REINSTALAÇÃO DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM DIADEMA.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, entidade autárquica federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, Parágrafo Único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Bloco "O", em Brasília - DF, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra "2", Bloco "O", em Brasília-DF, por meio da Superintendência Regional Sudeste I em São Paulo, situada no Viaduto Santa Ifigênia, 266 - 3º andar, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/1160-17, daqui por diante denominado simplesmente CONVENENTE, neste ato representado pela sua Superintendente Regional, Sra. MICHELLE REIS MOREIRA, matrícula: 2.128.792, cargo para o qual foi nomeada através da Portaria PRES/INSS nº 482, de 25/06/2025, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 02/07/2025, Seção 2, pág. 59, e, por outro lado, o MUNICÍPIO DE DIADEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.247/0001-93, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 264, Vila Santa Dirce, Diadema/SP, CEP 09912-170, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, o Prefeito Municipal, Sr Takaharu Yamauchi, CPF 269.xxx.xxx/85, considerando o constante no processo nº 35014.136500/2025-71, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica firmado entre CONCEDENTE e CONVENENTE tem por objeto viabilizar a instalação de unidade de atendimento do INSS no município de Diadema, especificamente ora estabelecendo a cessão de uso do imóvel ao CONVENENTE, conforme documento comprobatório apresentado, sito na Rua Marechal Floriano, 289 - Centro - Diadema/SP, abaixo descrito:

- a) Natureza: Urbano
- b) Localização: Rua Marechal Floriano, 289 - Centro - Diadema/SP
- c) Área Total da Cessão de Uso: 780,50 m<sup>2</sup>
- d) Cartório: Oficial de Registro de Imóveis de Diadema
- e) Matrícula: 15.993

**Subcláusula primeira.** Ao CONVENENTE cabe garantir a operacionalização de sua unidade de atendimento (por meios tangíveis e intangíveis), no que se refere aos recursos físicos, financeiros e humanos, necessários à existência e funcionamento da unidade, excluído o pagamento de taxas remuneratórias de água, esgoto, energia elétrica e despesas ordinárias de condomínio, que competem ao CONCEDENTE.

**Subcláusula segunda.** O imóvel será entregue pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE na data de assinatura deste Acordo, e possui as características contidas no Relatório de vistoria - DENGPAI ([21302333](#)) e Relatório Fotográfico ([21310552](#)), que desde já aceitam expressamente e que é parte integrante e inseparável deste Acordo.

**Subcláusula terceira.** O imóvel ora cedido poderá ser utilizado pelo INSS para a instalação de sua sede ou serviços (Agência da Previdência Social), vedada a sublocação, o empréstimo ou a cessão do referido imóvel, em parte ou no seu todo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho SEI nº [23080513](#) que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro participante, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

ara viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CONCEDENTE (Município de Diadema):

- a) Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com as Leis nº 10.048, de 2000 e nº 10.098, de 2000, regulamentadas pelo Decreto no 5.296, de 2004, ou outros normativos que vierem a substituí-los; adotando as providências cabíveis, inclusive relacionadas à realização de obras, reformas, pagamentos de taxas etc., sem qualquer ônus ao CONVENENTE;
- b) Desenvolver Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI, nos termos da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, quando necessário, sem qualquer ônus ao CONVENENTE;
- c) Providenciar a licença de funcionamento, quando necessário, com auxílio do CONVENENTE;
- d) Providenciar a inscrição no cadastro mobiliário, quando necessário, com auxílio do CONVENENTE;
- e) Providenciar o habite-se;
- f) Elaborar e custear as adaptações no imóvel, relativas às partes civil, elétrica, lógica, de climatização e de segurança do imóvel, conforme memorial descritivo e especificações técnicas a serem fornecidas pelo CONVENENTE;
- g) Diligenciar para que seja mantida a vigência do contrato de locação e pagar os aluguel;
- h) Pagar todas as taxas remuneratórias de água, esgoto, energia elétrica e despesas ordinárias de condomínio, caso existam, incidentes sobre o imóvel, durante o período de vigência do presente ACT;
- i) Pagar o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como demais impostos e taxas municipais referentes ao imóvel;
- j) Providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para o imóvel, no prazo de 60 dias a contar da conclusão das adaptações;
- k) Manter o livre acesso dos servidores do CONVENENTE à área ocupada pela APS Diadema, bem como a assegurar o regular funcionamento da APS na prestação dos serviços públicos de sua competência, não podendo impedir o acesso de pessoas autorizadas pelo INSS às instalações da APS nem o atendimento ao público prestado pela APS.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CONVENENTE (INSS):

- a) Mobilizar e instalar equipamentos de informática no imóvel, após recebimento das chaves, visando ao funcionamento da Agência da Previdência Social;
- b) Contratar serviços de vigilância ostensiva e eletrônica, limpeza e conservação e manutenção predial para o imóvel;
- c) Implantação e prestação de atendimento pela Agência da Previdência Social dos serviços previdenciários e assistenciais após recebimento do imóvel;
- d) Facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços previdenciários e assistenciais prestados pelo INSS, no Município de Diadema;
- e) Atualizar as bases dos dados cadastrais, vínculos, remunerações e contribuições de segurados da Previdência Social, com vista ao reconhecimento automático do direito;
- f) Proceder ao reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos aos benefícios administrados pelo INSS, bem como a operacionalização da compensação previdenciária e a emissão de certidões de tempo de contribuição;
- g) Desenvolver as atividades de reabilitação profissional e serviço social.
- h) Desenvolver as atividades voltadas para o monitoramento operacional de benefícios.
- i) Executar as atividades de orientação e informação, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos atos específicos que definem o assunto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os participes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participes quaisquer remunerações.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

**Subcláusula primeira.** As atividades não implicarão cessão de servidores municipais ao INSS, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

**Subcláusula segunda.** Para a execução do presente Acordo, não haverá cessão de servidores(as) municipais ao INSS, sendo certo que todas as atividades e responsabilidades decorrentes da parceria serão desempenhadas por recursos humanos já vinculados aos acordantes, sem qualquer transferência de pessoal entre si.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 120 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo e está condicionado à manutenção da vigência do contrato de locação do imóvel cedido pelo Município.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS

Fica a cargo do CONCEDENTE a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, para adequação à nova configuração do imóvel. Todas as despesas com as benfeitorias necessárias para instalação do INSS serão custeadas pelo CONCEDENTE, a quem incumberá o cumprimento de quaisquer exigências porventura apresentadas pelos referidos órgãos.

**Subcláusula única.** O CONVENENTE poderá, mediante prévia e expressa aquiescência do CONCEDENTE e do PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, realizar no imóvel, benfeitorias ou adaptações que se façam necessárias à conveniente instalação de seus serviços e de modo que não comprometam a sua estabilidade e segurança. Em caso de rescisão deste Acordo, por iniciativa do CONCEDENTE, antes do término de sua vigência, deverá o CONCEDENTE indenizar o CONVENENTE pelas benfeitorias necessárias por este realizadas no imóvel.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

O CONVENENTE recebe o imóvel objeto deste Acordo em perfeito estado de conservação, de pintura e limpeza, com todos os aparelhos e instalações funcionando sem qualquer defeito, exceto as ressalvas observadas no termo de vistoria a ser elaborado no ato do recebimento do imóvel, obrigando-se a devolvê-lo, finda ou rescindida a ocupação, nas condições em que o está recebendo.

**Subcláusula primeira.** O CONVENENTE não poderá, sem prévio e expresso consentimento do CONCEDENTE instalar no imóvel, objeto deste Termo, qualquer máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica.

**Subcláusula segunda.** O CONVENENTE poderá optar pela indenização em substituição à eventuais reformas, as quais serão constatadas e orçadas mediante Termo de Vistoria, a ser conformado com aquele firmado no recebimento do imóvel, pela Área de Engenharia do INSS, desde que haja concordância do CONCEDENTE, inclusive quanto ao valor a ser indenizado, e, que havendo dotação orçamentária, tal despesa seja devidamente autorizada.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- por advento do termo final, sem que os participes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- por denúncia de qualquer dos participes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- por consenso dos participes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos participes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os participes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos participes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- quando houver o descumprimento de obrigação por um dos participes ou do PROPRIETÁRIO do imóvel que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo INSS no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula única.** Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os participes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os participes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Capital do Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo/SP, data da assinatura eletrônica

MICHELLE REIS MOREIRA

Superintendente Regional Sudeste I

INSS

TAKAHARU YAMAUCHI

Prefeito Municipal

Município de Diadema



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE REIS MOREIRA, Superintendente Regional Sudeste I, em 06/11/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por TAKAHARU YAMAUCHI, Usuário Externo, em 06/11/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 23080615 e o código CRC CEE7D027.